

irregularidades administrativas apontadas no
- Acolher a proposição contida no Relatório
determinando o arquivamento do processo, p
nos moldes do art. 125, inc. IV, a", da Lei Esta
2021- Publique-se. Encaminhar, nos termos
1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da
outubro de 2013, cópia desta Decisão à Contr
OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presi

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
694012423

Documento emitido em 02/10/2023 12:53:37.

Diário Oficial Executivo
Nº 11432 | 02/06/2023 | PÁG. 24Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE,
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Estado das Cidades/SECID, no uso de suas
conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de
sobre a organização básica da Administração do
Paraná e dá outras providências, neste ato
da Secretaria de Estado das Cidades, conforme

posto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto

posto no Decreto Estadual nº 5792, de 30 de

posto na Resolução 016/2023, que designou
Comissão Processante para Apuração de
Responsabilidades – PAAR, nos termos do protocolo nº 13.391.936-8:

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Despacho nº 076/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 54-55), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 18), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 41-44), no Termo de Dispensa (fls. 45-53), a contratação direta por meio de dispensa de licitação, da empresa **RGB AR CONDICIONADOS LTDA** CNPJ: 49.691.726/0001-07, para serviço de limpeza/manutenção de ar condicionado, em atendimento ao ER Maringá, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 20-23), a presente despesa no valor total de **R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)**.

II. CONDIÇÃO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

IV. Ao SECID/NAS para providências.

Curitiba, 31 de Maio de 2023.

Márcio Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

57745/2023

PORTARIA Nº 098/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.120.582-4,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 001/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB.

Art. 2º - Fiscal Titular: Esperança Minervini Romero Fontes Gomes, CPF sob nº 007.676.909-74;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Rachel Michelli de Andrade Hendler, CPF sob nº 026.759.109-88, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

58121/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 037/2023/SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 016/2023/SECID, referente à Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades.

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para Apuração de Responsabilidades por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 01 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral - SECID

58192/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROTOCOLO: 20.120.582-4

DOCUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID

NÚMERO DO TED: 001/2023

OBJETO: a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, nos termos do TED.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

VALOR: R\$ 438.653,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais)

RECURSO: Classificação funcional-programática: 6500.6502.20.122.42.6253

DATA: 01/06/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

57997/2023

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 086/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Designação de servidor para atuar na Diretoria de Orçamento Estadual – DOE, na Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL NOGARETTI MIGUEL, RG nº 9.577.781-3, para exercer suas atividades na Diretoria de Orçamento Estadual – DOE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

55951/2023

RESOLUÇÃO n.º 087/2023-SETI, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Designar servidores para composição da Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 00020, de 1º de janeiro de 2023, e